



ABCPREV

Gestão e Formação Previdenciárias

Aspectos principais da reforma da previdência

Tiago Alves de Oliveira



EC 103/19... QUANDO?

- A EC 103/19 alterou o sistema previdenciário nacional, modificando-se as regras do RGPS, RPPS e RPC;
- Aplica-se, em parte, a todos os entes da federação;
- Normas constitucionais de eficácia plena, contida e limitada;
- Normas de aplicação direta, imediata e integral: arts. 37, 38, 39 da CF e art. 24 da EC 103/19; e
- **(i)** Alíquota de contribuição previdenciária; **(ii)** rol de benefícios do RPPS; **(iii)** RPC; e **(iv)** unidade gestora única.



- Alíquota de contribuição previdenciária (Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até ~~31 de julho de 2020~~ Portaria nº 18.084/2020: ~~31.09.2020~~ **Portaria nº 21.233/2020: 31.12.2020**)
- Rol de benefícios do RPPS (EC 103/19, art. 9º, §§ 2º e 3º); e
- Regime de Previdência Complementar (EC 103/19, art. 9º, § 6º).



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RPPS - Obrigatório até o teto: R\$ 6.433,57

Alíquota de 14%

Acima do teto: Facultativo o RPC

O ente continua contribuindo com uma taxa específica e o servidor assume o restante

A lei do ente pode permitir aos servidores com remuneração inferior ao limite do RGPS a adesão

Se aplica aos servidores que ingressarem após a criação do RPC ou aos que optarem.

Instituir no prazo de 2 anos da promulgação da emenda (prazo se esvaiu em 12.11.21)



O QUE JÁ DEVE TER SIDO FEITO

- Adequação da alíquota de contribuição previdenciária;
- Transferência dos benefícios temporários;
- Criação do Regime de Previdência Complementar;
- Ajuste da unidade gestora única;
- Regulamentação da readaptação; e
- Aplicação do art. 24, da EC 103/19.



POR QUÊ REALIZAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO?

- Obrigação implícita (art. 4º, § 9º; art. 5º, § 2º; art. 10, § 7º; art. 20, § 4º; art. 21, § 3º; art. 22, p. único e art. 23, § 8º)
- Necessidade; Equilíbrio financeiro e atuarial (CF, art. 40, *caput*)
- Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19.08.2021



COMO DEVE SER FEITO

- A EC 103/19, ao dar nova redação ao art. 40, § 1º, III, da Constituição da República, trouxe a necessidade de a idade mínima ser fixada por meio de emenda à lei orgânica, no caso dos Municípios.
- Já os demais requisitos (tempo de contribuição, de serviço público, cargo etc.), devem ser estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.



SERVIDOR FEDERAL COMO PARÂMETRO

1. Princípio da simetria federativa (CF, art. 1º)
2. Vedação da própria CR/88 (CF, art. 40, § 4º)
3. Princípio da igualdade (CF, art. 3º, III; art. 4º, V; e art. 5º, *caput*)
4. Perigo, Insegurança Jurídica, Precariedade e Temeridade (LINDIB, art. 30)
5. Possível problema prático: compensação previdenciária
6. Art. 2º, § 1º, II, da LC 159/17 e PEC 15/2021



LEI COMPLEMENTAR

- Novas regras de aposentadoria;
- Novas regras de pensão;
- Novas regras de cálculo (nova média e novo conceito de ú. rem.);
- Base de contribuição vs. judiciário;
- Abono de permanência.



Regra permanente – art. 10, §1º, I, da EC 103/19

HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
65	60	62	57
25 ano de contribuição			
10 anos de serviço público			
5 anos no cargo em se dará a aposentadoria			

Regra de Cálculo

60% para os 20 anos, +2% ao ano, sem limites

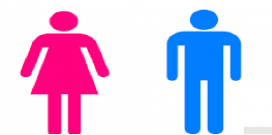
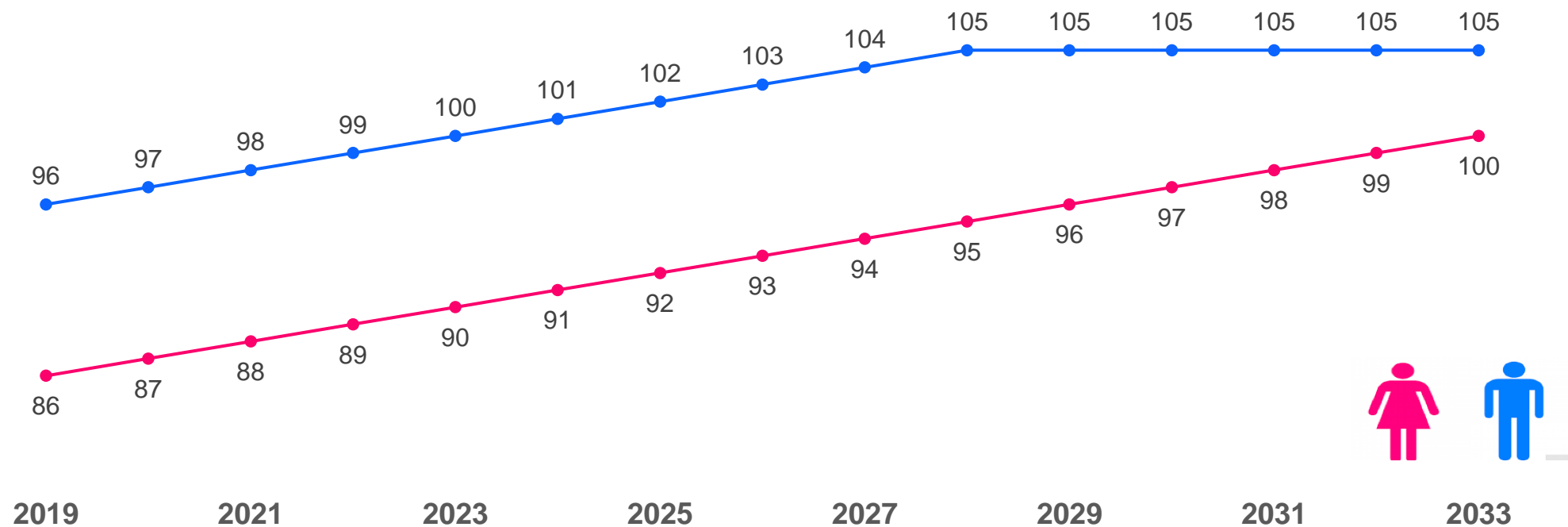


1ª Regra de transição

HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
61/62	56/57	56/57	51/52
35	30	30	25
20 anos de serviço público			
5 anos no cargo em se dará a aposentadoria			
+ PONTOS (soma da idade e tempo de contribuição)			



1ª Regra de transição



***Professor apenas 5 anos a menos nos pontos**



1ª Regra de transição

**Ingresso até
31/12/2003**

Última remuneração e paridade

Se tiver 65 anos(homem) e 62 (mulher). Se professor, idade de 60 anos

**Ingresso após
31/12/2003**

Cálculo da Média 60% + 2% - e reajuste anual

(teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).



1ª Regra de transição

DADOS DO(A) SERVIDOR(A):

IDADE: **54** anos
 T. CONTRIBUIÇÃO: **29** anos
 T. SERVIÇO PBL: **20** anos
 T. CARGO: **5** anos

HOMEM MULHER

PROFESSOR (A)

*marque com X a opção desejada

*preencha os campos em amarelo

1ª REGRA

MULHER						
OK	SITUAÇÃO			EXIGÊNCIA		
	idade	tempo	pontos	idade	tempo	pontos
HOJE	54	29		55	30	
Reforma	54	29	83	56	30	86
2020	55	30	85	56	30	87
2021	56	31	87	56	30	88
2022	57	32	89	57	30	89

idade tempo pontos
 NÃO NÃO NÃO
 NÃO OK NÃO
 OK OK NÃO
 OK OK OK

Proventos

1) Última remuneração (<EC41)

2) Média / proporção (>EC41)

TC = 32 anos

60% (20 anos)

+ 2% (12 anos = 24%)

84% da média



1ª Regra de transição

DADOS DO(A) SERVIDOR(A):

IDADE: **53** anos
 T. CONTRIBUIÇÃO: **28** anos
 T. SERVIÇO PBL: **20** anos
 T. CARGO: **5** anos

HOMEM **MULHER**

PROFESSOR (A)

*marque com X a opção desejada

*preencha os campos em amarelo

1ª REGRA

MULHER						
SITUAÇÃO			EXIGÊNCIA			
	idade	tempo	pontos	idade	tempo	pontos
HOJE	53	28		55	30	
Reforma	53	28	81	56	30	86
2020	54	29	83	56	30	87
2021	55	30	85	56	30	88
2022	56	31	87	57	30	89
2023	57	32	89	57	30	90
2024	58	33	91	57	30	91

OK

Proventos

1) Última remuneração (<EC41)

2) Média / proporção (>EC41)

TC = 33 anos

60% (20 anos)

+ 2% (13 anos = 26%)

86% da média

idade tempo pontos

NÃO NÃO NÃO

NÃO NÃO NÃO

NÃO OK NÃO

NÃO OK NÃO

OK OK NÃO

OK OK OK



1ª Regra de transição

DADOS DO(A) SERVIDOR(A):

IDADE: **49** anos
 T. CONTRIBUIÇÃO: **24** anos
 T. SERVIÇO PBL: **20** anos
 T. CARGO: **5** anos

*preencha os campos em amarelo

HOMEM **MULHER**

PROFESSOR (A)

*marque com X a opção desejada

1ª REGRA

PROFESSORA						
	SITUAÇÃO			EXIGÊNCIA		
	idade	tempo	pontos	idade	tempo	pontos
HOJE	49	24		50	25	
Reforma	49	24	73	51	25	81
2020	50	25	75	51	25	82
2021	51	26	77	51	25	83
2022	52	27	79	52	25	84
2023	53	28	81	52	25	85
2024	54	29	83	52	25	86
2025	55	30	85	52	25	87
2026	56	31	87	52	25	88
2027	57	32	89	52	25	89

OK

Proventos

1) Última remuneração (<EC41)

2) Média / proporção (>EC41)

TC = 32 anos

60% (20 anos)

+ 2% (12 anos = 24%)

84% da média

idade tempo pontos

NÃO NÃO NÃO

NÃO OK NÃO

OK OK NÃO

OK OK NÃO

OK OK NÃO

OK OK NÃO

OK OK NÃO

OK OK NÃO

OK OK OK



2ª Regra de transição

HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
60	55	57	52
35	30	30	25
20 anos de serviço público			
5 anos no cargo em se dará a aposentadoria			
+ Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante			
Ingresso até 31/12/2003	Última remuneração e paridade Qualquer idade		
Ingresso após 31/12/2003	Cálculo da Média e reajuste anual (limitado a 100%) 100% (não se aplica os 60% + 2%)		



Aposentadoria compulsória - artigo 40, § 1º, II CF

REQUISITOS

75 ANOS DE IDADE

60% (20 ANOS) + 2% ao ano (se inferior, proporção)

CALCULADOS PELA MÉDIA

REAJUSTE ANUAL



Aposentadorias especiais - art. 10, §2º da EC 103

Policiais civis, agente federal penitenciário ou socioeducativo,

REQUISITOS

55 anos de idade

30 anos de tempo de contribuição (25 anos em atividade especial)

CÁLCULO PADRÃO (60% + 2% ao ano que superar 20 anos)



Aposentadorias especiais - art. 10, §2º da EC 103

exposição a agente nocivos prejudiciais à saúde

REQUISITOS

60 ANOS DE IDADE

25 anos de tempo de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

CÁLCULO PADRÃO (60% + 2% ao ano que superar 20 anos)



Aposentadoria por incapacidade permanente art. 10, §1º, II da EC 103

> incapacidade permanente comprovada por perícia oficial

Regra de Cálculo:

- **100% da média**, se decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho
- **20 anos ou menos - garantia de 60% da média**
- **+ de 20 anos (60%, + 2% ao ano que superar esse tempo)**



Pensão por morte – art. 23 da EC 103/19

A pensão por morte é benefício previdenciário garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão será igual da aposentadoria por incapacidade

Cota familiar: 50%

Cota individual: 10%

- fim da reversão de cotas
- Tempo de duração para o cônjuge ou companheiro



LEI FEDERAL N.º 10.887/04

*Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.*



“

EC 103/19

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios ... será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.





Diferenças:

Antes da EC 103/19

Lei Federal n.º 10.887/04

- 80% das maiores contribuições
- Limitada à última remuneração

Após a EC 103/19

Lei do Ente

Art. 26, da EC 103

- 100% das contribuições, sem limite



Para ambas situações (antes ou depois da EC 103):

- Base de contribuição desde julho de 1994, atualizada mês a mês, índice do RGPS;
- Base de contribuição de acordo com a CTC;
- Observância do salário mínimo;
- Limite do teto do RGPS, se contribuiu ao RGPS ou ao RPPS no regime de previdência complementar.



Antes da EC 103/19

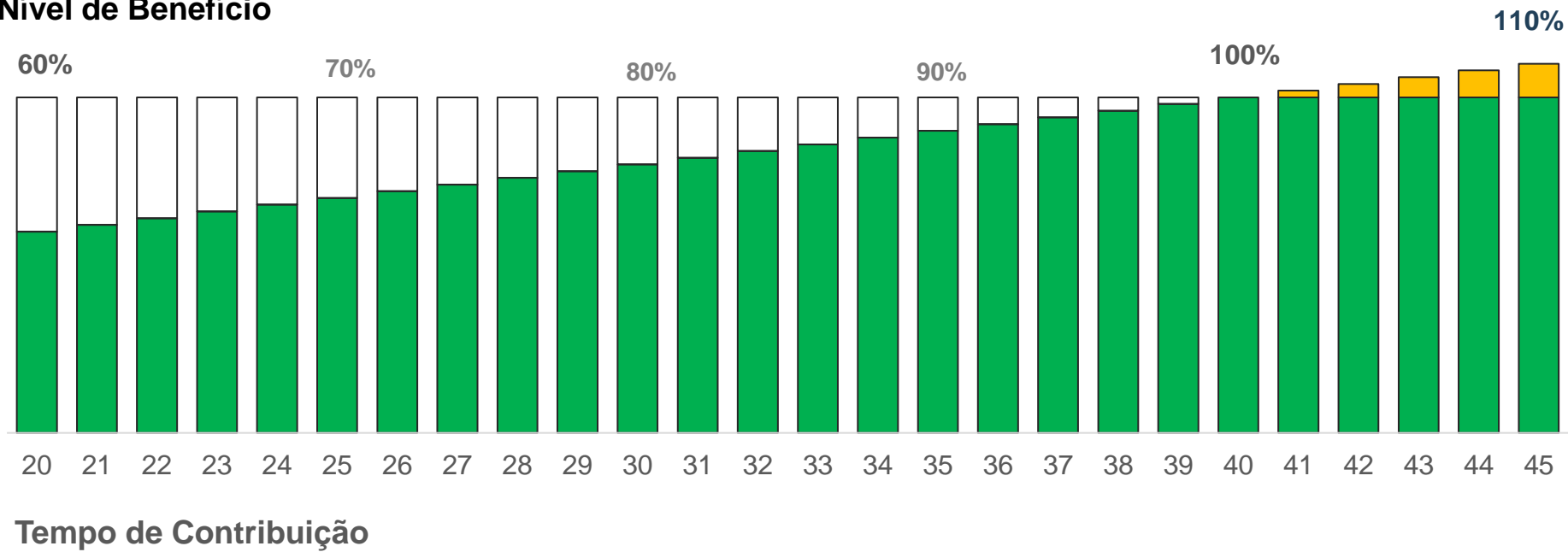
- Valor da média limitada a remuneração do cargo efetivo
- Garantia de 100% ou proporcional ao tempo de contribuição



Após a EC 103/19

- Garantia de 60% da média, + 2% ao ano que superar 20 anos

Nível de Benefício





SÍNTESE DO PROJETO

- Disposições preliminares, conceituais, etc. (arts. 1º a 7º)
- Plano de custeio do RPPS (arts. 8º a 29)
- Beneficiários: segurados e dependentes (arts. 30 a 41)
- Plano de benefícios: aposentadoria, pensão, novas regras e regras de transição (arts. 42 a 71)
- Cálculo dos benefícios (arts. 42 a 71)
- Gratificação natalina (art. 72)
- Abono de permanência (arts. 108)
- Disposições gerais, finais e de caráter administrativo (arts. 73 a 107 e 109 a 128)



ABCPREV

Gestão e Formação Previdenciárias



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
de Pouso Alegre-MG*